

## DECRETO Nº 22.671, DE 26 DE ABRIL DE 1933

**Considera feriado nacional o dia três de maio proximo, prefixado para as eleições à Constituinte.**

O Chefe do Govêno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

Considerando que, para facilitar a manutenção da ordem durante o áto eleitoral, será conveniente a paralização de todas as atividades profissionais; e,

Considerando que, dessa paralização, resultará tambem maior afluencia de eleitorado ás urnas:

Decreta:

Art. 1º É considerado feriado nacional o proximo dia 3 de maio, prefixado para a realização das eleições à Assembléa Nacional Constituinte; não sendo permitido, durante o dia, o funcionamento de diversões publicas.

Paragrafo unico. Ficam excluidos desta disposição sómente os hotéis, restaurantes, cafés, bars e farmacias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1933, 112º da Independencia e 45º da República. – *GETULIO VARGAS* – *Francisco Antunes Maciel*.